



ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 41.199, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância e institui o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, atribui às famílias, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, em seu art. 3º, atribui ao Estado o dever de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, seguindo mandato emanado da Conferência Rio+20, deverão orientar as políticas nacionais e as atividades de cooperação internacional até 2030, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM),

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância e institui o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, em conformidade com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período desde a gestação até os 6 anos de idade completos da criança.

Art. 2º A definição de diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância objetiva a ação coordenada transversal e multisetorial da Administração Pública para garantir a máxima efetividade dos direitos e garantias fundamentais da criança na primeira infância.

Art. 3º A formulação e a implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância observarão as seguintes diretrizes:

I - atenção ao interesse superior da criança, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades, desde a gestação, a fim de promover o desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades físicas, mentais e sociais, em condições de liberdade e de dignidade;

II - proteção e promoção dos direitos humanos, da dignidade, do nascimento seguro, do crescimento e do desenvolvimento saudável;

III - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

IV - promoção da saúde, da alimentação e da nutrição, da educação infantil, da convivência familiar e comunitária, da assistência social à família da criança, da cultura e do esporte, do brincar e do lazer e da garantia de espaço e meio ambiente saudáveis para a criança;

V - promoção da cultura de proteção e conscientização social acerca do dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos e as garantias fundamentais e o melhor interesse da criança;

VI - abordagem participativa, envolvendo a iniciativa privada, a sociedade por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços, zelando pelo que preza o art. 227 da Constituição Federal;

VII - articulação, interlocução e cooperação interfederativa para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VIII - articulação das dimensões ética e humanista da criança, visando ao preparo para o exercício de sua cidadania;

IX - redução da desigualdade no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, assim como o combate à pobreza e a promoção da equidade e da inclusão;

X - respeito à individualidade e ao desenvolvimento das crianças e valorização da diversidade da infância e das diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

XI - proteção contra toda forma de negligência e de violência física, psicológica, sexual, institucional e patrimonial;

XII - prevenção de acidentes;

XIII - prevenção à exposição precoce à comunicação mercadológica e às formas de pressão consumista.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, observadas as diretrizes de que trata este Decreto.

Art. 5º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - elaborar o plano municipal para a primeira infância, observada a legislação aplicável;

II - propor ações integradas por meio de programas, projetos e atividades voltados à defesa dos direitos da criança na primeira infância;

III - acompanhar a efetivação das diretrizes de que trata este Decreto na formulação e na implementação de políticas públicas para a primeira infância;

IV - propor e apoiar a realização de eventos, projetos de participação social, conferências, campanhas educativas e informativas e demais estratégias de comunicação para atender às diretrizes de que trata este Decreto;

V - fomentar a elaboração de planos municipais para a primeira infância;

VI - monitorar a execução do plano municipal para a primeira infância, bem como propor sua revisão, quando necessário.

Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será composto pelos seguintes membros titulares com seus respectivos suplentes:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Os conselhos de direitos com competência afeta à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância, bem como os Poderes e as instituições de Estado, terão a participação assegurada no âmbito do Comitê.

§ 2º Os representantes dos órgãos do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos, a quem deve-



ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Continuação: Decreto: 41.199

rão se reportar mediante entrega de relatório circunstanciado sobre cada reunião no âmbito do Comitê.

§ 3º Para fins de aferição de presença, salvo situação de emergência, o membro deverá apresentar justificativa prévia de ausência junto ao órgão a que representar, sob pena de responsabilização funcional.

§ 4º A participação como membro do Comitê será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.

Art. 7º A designação dos membros do Comitê se dará por ato do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Assistência Social e será objeto de nomeação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O Comitê terá uma Secretaria Executiva, órgão de apoio administrativo e técnico, que será composta por um Secretário Executivo designado por ato do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

I - elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e atividades do Comitê;

II - organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do Comitê;

III - enviar previamente cópia da pauta de reuniões do Comitê aos membros;

IV - elaborar as atas das reuniões;

V - sistematizar as matérias que deverão compor a ordem do dia das reuniões;

VI - oficial os órgãos do Poder Executivo sobre as ausências de seus representantes, mesmo quando justificadas.

Parágrafo único. A documentação a que se refere o inciso I ficará disponível por meio físico ou digital.

Art. 9º O Comitê poderá convidar autoridades, especialistas, pessoas de notório saber, profissionais e representantes de instituições públicas e privadas para participar de suas reuniões.

Art. 10. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

Art. 11. O regimento interno do Comitê conterá normas complementares relativas ao seu funcionamento e será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno aprovado pelo Comitê será homologado e publicado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de agosto de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

DECRETO Nº 41.201, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Abre crédito adicional complementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais). O **PREFEITO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4317 de 19 de Dezembro de 2023:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional complementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para reforço no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Secretário - SMAD	
Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0002.2032	Atividade: Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390370000 - Locação de mão-de-obra	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 4.300,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 4.300,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) específica(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Secretário - SMAD	
Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0002.2032	Atividade: Manter e ampliar a estrutura técnica, administrativa e operacional das unidades da SMAD e Paço Municipal, e apoiar as demais secretarias no que cabe à Secretaria de Administração	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 4.300,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 4.300,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de agosto de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPE-PR
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de condução de veículos – motoristas – com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR.

Local da sessão: www.gov.br/compras/ UASG: 929443 / PE 90002/2024.

Acolhimento das propostas: Início: 19/08/2024; Fim: Horário de abertura da sessão.

Abertura da sessão pública: 03/09/2024, às 13:30 horas (Horário de Brasília – DF).

Acesso ao edital: www.defensoriapublica.pr.def.br e www.gov.br/pncpl/

JORNAL DO
ÔNIBUS
DE CURITIBA



ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 274/ 2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 155.377/ 2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.:12/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 92/2024
Processo Administrativo nº 116243/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
CONTRATADO: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.291.541/0001-30. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CARGA DE ÁGUA E DEMAIS ITENS RELACIONADOS, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 12/2024 e demais anexos, os quais fazem partes integrantes do presente instrumento contratual. **OBS.:** O quadro citado encontra-se disponível, integralmente, no diário oficial eletrônico do município, site: <https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial>, para consulta e impressão. **PRAZO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente Contrato. **VALOR:** O CONTRATANTE pagará, em razão da fiel execução dos serviços contratados, a quantia global estimada de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **CONTRATO ASSINADO EM:** 13 de agosto de 2024.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2024.

DAYANE NAVARRETE DOMINGUES STALL
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento



ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 267/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 58.411/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 28/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
CONTRATADO: SOLUTI-SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, CNPJ nº09.461.647/0001-95. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, conforme especificações contidas no edital de Pregão eletrônico nº 28/2024, Termo de Referência, e demais normas e condições constantes no Processo Licitatório nº 58.411/2024 e legislações correlatas. **OBS.:** O quadro citado encontra-se disponível, integralmente, no diário oficial eletrônico do município, site: <https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial>, para consulta e impressão. **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação. **VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais). **CONTRATO ASSINADO EM:** 16 de agosto de 2024.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2024.

CLEVERSON ROBERTO PADILHA ROCHA
Secretaria Municipal de Segurança Pública



ARAUCÁRIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.: 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 101.987/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.: 269/2022
PREGÃO Nº 43/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.
CONTRATADO(A): A M B TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF nº 10.275.087/0001-63 OBJETO: É revista a Cláusula Quinta do Contrato de origem, para prorrogar os prazos contratuais de vigência e execução em mais 12 (doze) meses, pelo valor global de R\$ 66.633,60 (sessenta e seis mil e seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), a ser suportado pela seguinte dotação orçamentária: Parágrafo Único: Fica assegurado o reajuste previsto na Cláusula Sétima, parágrafo único do contrato administrativo, a ser concedido mediante termo de apostilamento. **OBS.:** O quadro citado encontra-se disponível, integralmente, no diário oficial eletrônico do município, site: <https://araucaria.atende.net/?pg=diariooficial>, para consulta e impressão. **TERMO ASSINADO EM:** 14 de agosto de 2024.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de agosto de 2024.

EDINEIA RZESCUTKO MATTOS
Secretária Municipal de Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO



ERRATA - AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024 - IMT

OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais (com as funções de impressão, cópia e digitalização), novas, prestação de serviço de mão de obra técnica para manutenção e/ou reposição das peças necessárias e fornecimento de insumos, para atender o Instituto Municipal de Turismo – IMT.

ENVIO DE PROPOSTA: Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir da publicação do edital até às **10h do dia 03 de setembro de 2024.**

DATA/HORÁRIO DE LANCES: 03 de setembro de 2024 das 10h05 às 10h35 min.

Publicação de editais, atas e balanços?
Entre em contato no tel.:
(41) 3263-2002